

Artigo 44.º

Audiência de Discussão e Julgamento

1 — Segundo as orientações do juiz, o subdirector-geral, por despacho interno, providencia pelas condições de acesso e instalação dos cidadãos que pretendam assistir à audiência, bem como o acesso e permanência condigna dos intervenientes processuais, antes da entrada na sala da audiência.

2 — Nos casos de audiência de produção de prova em que, nos termos da lei, haja lugar a inquirição por videoconferência, deverá a secretaria da Secção Regional onde foi instaurado o processo providenciar pela realização dessa diligência nos termos da lei.

205470395

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL**Despacho n.º 17081/2011**

Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 13/2002, de 19/2, e no artigo 49.º do Estatuto dos Oficiais de Justiça, nomeio para o exercício de funções, em regime de substituição, como Escrivão de Direito da Secção do Contencioso Administrativo, o Escrivão-Adjunto deste Tribunal Central Administrativo Sul, António José Dias Ferro, com efeitos a partir de 12/12/2011.

14 de Dezembro de 2011. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

205470654

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES**Anúncio n.º 19057/2011****Processo n.º: 263/11.6TBABT-E — Prestação de contas**

O Dr. André Teixeira dos Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Sandro Filipe Vaz Silva Amaro, NIF.: 236 846 868 e Mónica Isabel Tavares Cabeças Amaro, NIF.: 223 946 133, ambos com domicílio na Urbanização da Samarra, lote 15 — 2.º G, 2 200 — 001 Abrantes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — Dr. Jorge Fialho Faustino, Rua da Capela, 14, 2 475-109 Benedita (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. André Teixeira dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira*.

305451684

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA**Anúncio n.º 19058/2011****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência N.º 627/10.2TBACB**

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1.º Juízo de Alcobaca, no dia 18-11-2011, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Porcelanica — Sociedade Gres Fino, Sa, NIF — 504947362, Endereço: Casal Pereiro Alcobaca, Apartado 203, 2460-999 Alcobaca.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, N.º 9 — 2.º Drº, 1150-248 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-02-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

305453685

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Anúncio n.º 19059/2011****Processo n.º 2042/11.1TBAMT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Devedor: Sérgio Carlos Teixeira da Silva e Alzira Sandra do Vale Leite Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 06-12-2011, pelas 10:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Sérgio Carlos Teixeira da Silva, NIF — 208588213, BI — 112316601, Endereço: Travessa da Gorgolosa, 94, Vila Meã, 4405-457 Amarante